



P. 01 a 15/07/02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.865/2002

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, o Fundo de Cultura do Município de Sousa, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas e projetos relacionados à Dança, Música, Artes Cênicas, Artes Plásticas, Literatura, Artesanato, Folclore, Historiografia, Artes Visuais, acervos culturais e patrimônio cultural, mediante a administração autônoma e gestão dos respectivos recursos.

Art. 2º - Consistirão em recursos do Fundo ora criado:

- I – dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;
- II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou dotações dos setores público e privado;
- III – o produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação recursos (venda de camisetas, livros, etc.);
- IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- VII – 7% (sete por cento) do produto da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Imposto sobre Transmissão de Bens Inter-Vivos.

Art. 3º - O Fundo criado por esta lei será administrado por um Conselho Diretor, composto por 07 (sete) membros indicados pelas entidades que os constitui e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:.

I – Representação do Poder Executivo Municipal:

— dois membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e

Turismo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO**

II – Representação do Poder Legislativo:

— um membro indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

III – Representação do Movimento Cultural:

— três membros indicados por grupos e/ou agentes culturais estabelecidos no Município de Sousa, indicados por Assembléia Geral do Movimento Cultural convocada especificamente para esta finalidade pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, com ampla divulgação nos meios de comunicação disponíveis.

§ 1º - Os membros referidos nos itens I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

§ 2º - Os membros referidos no item III exercerão seus mandatos pelo período de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por decisão da Assembléia plenária para mais um mandato de igual período.

§ 3º - A Presidência do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura será exercida por um membro eleito dentre os indicados pelas entidades de que trata o artigo 3º desta Lei, para um mandato de dois anos, permitida a sua recondução para mais um mandato de igual período.

§ 4º - A função de membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 4º - Para a realização dos serviços de ordem burocrática atinente ao Fundo de que trata esta Lei, serão designados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente à Secretaria respectiva, mediante indicações a serem procedidas pelo Presidente do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – Dentre os funcionários designados, o Presidente do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura indicará um responsável, o qual desempenhará a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 5º - Todos os recursos destinados ao Fundo de que trata esta Lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta bancária única, aberta em instituição bancária da rede oficial com agência no Município de Sousa, em nome do mesmo.

§ 1º - As aplicações financeiras de recursos do Fundo serão objetos de autorização expressa do Conselho Diretor.

§ 2º - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 6º - O Conselho Diretor submeterá no final de cada exercício financeiro à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata esta Lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 10 – Ficam revogadas todas às disposições em contrário constantes da Lei Municipal nº 1.488, de 24 de novembro de 1993.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 10 de julho de 2002.



SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
Prefeito Constitucional